



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL-008/2026-PMBB  
PROCESSO Nº 2026.0520-001/SEMAP



A Empresa **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, portador do CNPJ nº **19.297.782/0001-09**, com sede a Rua Doutor Lino de Moraes Leme, nº 21, Sala 02, Bairro Nova Campinas, na cidade Campinas- SP, Tel. (19) 9996-0061, E-mail: [financeiro.isjr@gmail.com](mailto:financeiro.isjr@gmail.com), neste ato representado por seu administrador, o Sr. **IVAN SLAVOV JUNIOR**, inscrito no CPF nº **839.011.168-34**, vem através desta, apresentar sua proposta comercial de show artístico do "**PADRE ALESSANDRO CAMPOS**".

À Comissão de Contratação coube fazer a coleta dos documentos comprobatórios dos autos à prova da exclusividade **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, portador do CNPJ nº **19.297.782/0001-09**, através de contratos, notas fiscais e outros documentos que fundamentam a contratação direta por meio de Inexigibilidade.

Contratação da apresentação de show artístico do "**PADRE ALESSANDRO CAMPOS**", para realização de Show Musical que acontecerá no dia **09 de dezembro de 2026**, no Município de Breu Branco, em festividades comemorativas aos 35º anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Breu Branco, com o fundamento do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cumpridas as exigências do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a escolha da empresa **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, portador do CNPJ nº **19.297.782/0001-09**, para realização de Show Musical que acontecerá no dia **09 de dezembro de 2026**, no Município de Breu Branco, **comprova** através de contrato, a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Breu Branco**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Dessa forma, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, pela inviabilidade de competição permitindo, desta forma, a contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação.

Breu Branco – PA, 20 de maio de 2026.

TIAGO SILVA  
MARCHESINI:  
80233171215

Assinado de forma  
digital por TIAGO SILVA  
MARCHESINI:802331712  
15  
Dados: 2026.05.20  
10:27:07 -03'00'

TIAGO SILVA MARCHESINI  
Agente de contratação